



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 2020

Inserir o art. 31-A na Lei Orgânica de Pindoretama.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA:

Art. 1º A Lei Orgânica de Pindoretama passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 31-A. As Indicações da Câmara Municipal de Pindoretama, realizadas na forma regimental e encaminhadas pela Mesa a órgão do Poder Público Municipal serão respondidas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As Indicações já encaminhadas na Sessão Legislativa em curso deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Câmara Municipal de Pindoretama, em 19 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

A Indicação, segundo o nosso Regimento Interno, é o tipo de proposição apropriada para sugerir medidas de interesse público aos órgãos competentes (Art. 113), devendo ser lida na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de liberação do Plenário (Art. 114).

Ocorre que o Regimento não trata sobre eventual resposta por parte do órgão a quem a Indicação fora dirigida, ficando totalmente em aberto.

Dessa forma, a presente emenda estabelece prazo específico para que os órgãos competentes possam oferecer um retorno ao Poder Legislativo quanto às Indicações, mantendo a harmonia, independência e interlocução entre os Poderes intacta, ao passo que garante ao Poder Legislativo meios para efetivar sua função constitucional de fiscalizar.

Pelas razões expostas, pedimos aos nobres Pares que apoiem a presente iniciativa.

Vereadores